



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 234/2018 – São Paulo, quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 1347, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 18 de janeiro de 2019, por necessidade de serviço presumida, o período de férias de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019 (Ano Civil 2018 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 1323/2018, em relação à Excelentíssima Juíza Federal KYU SOON LEE, condicionado ao gozo do saldo de 18 (dezoito) dias no ano de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 17/12/2018, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 17 de janeiro de 2019, por necessidade de serviço, o período de férias de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019 (Ano Civil 2018 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 1323/2018, em relação à Excelentíssima Juíza Federal ADRIANA DELBONI TARICCO, condicionado ao gozo do saldo de 20 (vinte) dias no período de 09 a 28 de setembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 17/12/2018, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1345, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

II - REDESIGNAR Comissão sob a Presidência de Solange Moreira Chadi - RF 1371, Analista Judiciário (Seção de Controle de Mandados) e, como membros, Ana Paula Pires de Almeida - RF 6552, Técnico Judiciário (1ª Vara), e Cristiane Bertoncin dos Santos - RF 6980, Técnico Judiciário (1ª Vara), todas lotadas na Subseção Judiciária de Mauá/SP.

III - DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, a fim de que a Comissão entregue relatório final.

IV – As atividades da Comissão deverão ser realizadas, assegurando-se aos envolvidos o direito à ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e arts. 143 e 153, da Lei nº 8.112/90.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Vice-Diretor do Foro**, em 15/12/2018, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina o funcionamento das equipes de planejamento da contratação da Seção Judiciária de São Paulo.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 102, de 25 de abril de 2017, que estabeleceu as diretrizes para o planejamento das contratações na Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as definições estabelecidas no Glossário do Manual de Planejamento da Contratação da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO que todas as contratações da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo são precedidas do necessário planejamento elaborado de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o funcionamento das equipes de planejamento da contratação da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe no planejamento da contratação responsável por auxiliar a área demandante do objeto, composta, sempre que possível e necessário, pelos Integrantes Demandante, Requisitante, Administrativo e Técnico Operacional;

II - Integrante Demandante: servidor representante da área demandante do objeto indicado pela respectiva autoridade competente, responsável pelos aspectos funcionais do objeto a ser adquirido e/ou contratado, e pela condução dos trabalhos da equipe de planejamento;

III - Integrante Requisitante: servidor indicado pelo gestor da área requisitante para elaboração do planejamento da contratação, podendo assumir, concomitantemente, o papel de integrante demandante, quando o objeto for específico da área requisitante;

VI - Integrante Administrativo: servidor representante da área administrativa, com conhecimento dos normativos que regulam as licitações e contratos, responsável pelos aspectos administrativos no planejamento da contratação, lotado nas áreas de licitações, contratos e fiscalização, sendo indicado pelos gestores da área.

Art. 3º O planejamento das contratações nesta Seção Judiciária será realizado por equipes divididas, de acordo com o objeto, em contratações ordinárias e contratações de obras, serviços de engenharia e serviços continuados.

Art. 4º A equipe de planejamento das contratações ordinárias será constituída no mínimo por:

I - 01 (um) servidor requisitante;

II - 01 (um) servidor demandante, na hipótese de demanda originada fora da unidade requisitante;

III - 01 (um) servidor da Seção de Licitações - SULI;

IV - 01 (um) servidor da Seção de Planejamento de Contratações - SUPL.

Art. 5º A equipe de planejamento das contratações de obras, serviços de engenharia e serviços continuados será constituída no mínimo por:

- I - 01 (um) servidor requisitante;
- II - 01 (um) servidor demandante;
- III- 01 (um) servidor da Seção de Licitações - SULI;
- IV - 01 (um) servidor do Núcleo de Contratos - NUCT;
- V - 01 (um) servidor do Núcleo de Fiscalização de Contratos - NUFC;
- VI - 01 (um) servidor da Seção de Planejamento de Contratações - SUPL;
- VII - 01 (um) servidor da Seção de Apoio a Compras e Licitações - SUAC.

Art. 6º Quando se tratar de contratação direta, o servidor integrante das equipes de planejamento lotado na Seção de Licitações - SULI será substituído por servidor da Seção de Compras - SUCL.

Art. 7º As equipes de planejamento poderão solicitar a participação de outras áreas que possam auxiliar no planejamento da contratação sempre que necessário.

Art. 8º Os integrantes administrativos e seus suplentes serão nomeados por Portaria única expedida pela Diretoria da Secretaria Administrativa, válida para todas as contratações.

Art. 9º Nos atos de designação nominal dos membros requisitantes e demandantes deverão constar os respectivos suplentes e a designação do coordenador.

Parágrafo único. O coordenador das equipes será sempre um dos integrantes requisitantes.

Art. 10. Qualquer membro da equipe poderá informar ao superior hierárquico sobre o atraso injustificado dos trabalhos da equipe.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/12/2018, às 05:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4354739/2018 - DFORSP/GADI/SUTJ

Processo SEI nº 0019839-15.2018.4.03.8001

Trata-se de concessão de adicional por tempo de serviço ao servidor Rolando Elias de Carvalho, RF 2519, com fundamento no Art. 9º e Art. 12 da Resolução n. 141/2011 do Egrégio Conselho da Justiça Federal – Brasília.

De acordo com as informações do Núcleo de Administração Funcional, o servidor teve averbados mais 4406 dias para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, o que lhe dá direito ao recebimento de mais doze anuênios.

Diante do exposto, considerando a Informação SUTM 3810197, o decidido no Processo n. 16272/2005-SEHU e o disposto no Art. 9º e Art. 12 da Resolução n. 141/2011 do Egrégio Conselho da Justiça Federal – Brasília, autorizo a concessão e o pagamento de mais 12% (doze por cento), totalizando 15% (quinze por cento) da gratificação adicional por tempo de serviço, com efeitos financeiros, inclusive por exercícios findos, do 4º ao 15º anuênios a partir de 05.04.1999, deduzindo-se os eventuais valores já pagos a esse título.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUPA, NUCP e SUTM para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/12/2018, às 23:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.